

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000303/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022779/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.103862/2022-49
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.121796/2022-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

FENAINFO - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais, Empregados integrantes do 2º grupo - Empregados de Empresas de Processamento de Dados dos Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A **partir de 1º de JULHO de 2021** não poderão ser praticados pelas empresas cobertas por sua abrangência, salários inferiores aos pisos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	Valores
Atividade Meio	R\$ 1.350,00
Digitadores e Auxiliares de Processamento de Dados	R\$ 1.320,00
Técnico Profissional de Informática	R\$ 1.470,00
Conferentes	R\$ 1.620,00
Programadores	R\$ 1.800,00
Analistas de Sistemas e DBA, Adm.de banco de Dados e/ou Rede de Dados e de DBA	R\$ 2.100,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2021 a 30/06/2022

Será aplicada correção salarial no percentual 9,20% (nove vírgula vinte por cento) a partir de **1º de JULHO de 2021**, e incidirá sobre o salário de cada trabalhador em julho de 2020.

§1º: O pagamento dos valores retroativos ajustados nas cláusulas de natureza econômica do presente Termo Aditivo, correspondentes aos meses de Julho/2021 a maio/2022, poderá ser regularizado pelas empresas em até 04(quatro) parcelas mensais a partir da folha de **Junho de 2022**.

§2º: Serão descontados dos valores retroativos os valores eventualmente pagos pelas empresas a título de antecipação de reajuste das cláusulas de natureza econômica deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º: Aos empregados admitidos após 01 de julho de 2020, será devido reajuste salarial proporcional a partir da data de sua admissão até o início da vigência do presente Aditivo de Convenção Coletiva, conforme tabela abaixo:

FUNCIONÁRIOS (AS) ADMITIDOS EM:	Meses	%
07/2020	12	9,20%
08/2020	11	8,42%
09/2020	10	7,65%
10/2020	09	6,89%
11/2020	08	6,12%
12/2020	07	5,36%
01/2021	06	4,59%
02/2021	05	3,83%
03/2021	04	3,06%
04/2021	03	2,29%
05/2021	02	1,53%
06/2021	01	0,76%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2021 a 30/06/2022

O empregador pagará a partir de **01/07/2021**, aos seus empregados(as) até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de **R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, por dias trabalhados, que poderá ser quitado mediante concessão de vale refeição, vale alimentação, ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - **PAT** e do Ministério do Trabalho. Sabendo-se que o benefício da referida cláusula ficará fixo até que seja firmada nova **CCT**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2021 a 30/06/2022

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus(as) empregados(as), Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar;

Parágrafo Único:

Para os associados(as) do SINDPD-PA, o empregador assegurará subsídio ou reembolso no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sob o título de "auxílio-saúde".

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, assinada em 07 de julho de 2021, ficam ratificadas em sua integralidade como se aqui estivessem transcritas, exceto no que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em 03(três) vias de igual teor, para que se cumpram os efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO/DATA BASE

A vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho será de um (01) ano, a contar de 1º de julho de 2021.

**DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA**

**GERINO XAVIER DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE
FENAINFO - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMATICA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE DE 30-ABRIL-2022 DE APROVAÇÃO ADITIVO 2021-2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CONVOCATÓRIA AGE DE 30-04-2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.